

**Resolução nº 01/PPGPSI/UFSJ de 16 de dezembro de 2011.**

**Estabelece critérios e procedimentos de credenciamento e de credenciamento de docentes junto ao Programa de Mestrado em Psicologia – PPGPSI/UFSJ**

A Coordenadora do Programa de Mestrado em Psicologia da Universidade Federal de São João Del-Rei (PPGPSI/UFSJ), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução do Consu Nº 062, de 7 de novembro de 2011, que define o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSJ, o disposto no Regimento Interno deste Programa, Capítulo IV – Do Corpo Docente, as recomendações e portarias da CAPES, bem como as deliberações do conjunto do Corpo Docente, homologadas pelo Colegiado do Programa, em reunião realizada nesta data, RESOLVE sobre os critérios e os procedimentos para credenciamento e credenciamento de docentes junto ao PPGPSI/UFSJ.

**CAPÍTULO I  
DOS ASPECTOS GERAIS**

**Art. 1º.** O corpo docente inicial do Programa de Mestrado em Psicologia (PPGPSI) foi constituído pelos doutores do Departamento de Psicologia (DPSIC) da UFSJ, divididos em duas categorias:

- I) Docentes Permanentes, definidos pela Comissão de Elaboração do Mestrado em Psicologia, com base na média de publicação anual e orientações realizadas.
- II) Docentes Colaboradores, definidos pela Comissão de Elaboração do Mestrado em Psicologia, com base na média de publicação anual e orientações realizadas.

**Art. 2º.** No quarto ano de efetiva atividade, considerando a necessidade de consolidação, aprimoramento e progressão, o Programa de Mestrado em Psicologia (PPGPSI) detalha as diretrizes para as seguintes ações:

- a) Caracterização e enquadramento do atual corpo docente;
- b) Procedimentos de credenciamento e credenciamento específicos para os anos 2011 e 2012, com base nos critérios previstos no Regimento Interno;
- c) Transição e procedimentos específicos para os novos critérios de credenciamento e credenciamento para o triênio 2013-2015;
- d) Procedimentos específicos para docentes que não atendam os critérios para o credenciamento.

## CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO DOS DOCENTES

**Art. 3º.** Conforme o que dispõe a Portaria Capes Nº. 191, de 4 de outubro de 2011, atualmente o corpo docente do Programa de Mestrado em Psicologia (PPGSI) é composto por docentes regularmente credenciados em três categorias:

- I) Docentes **permanentes**, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II) Docentes **visitantes**;
- III) Docentes **colaboradores**.

**Art. 4º.** Integram a categoria de **docentes permanentes** os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I) Desenvolvam, a cada ano, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação, inclusive atividades de caráter acadêmico-administrativas obrigatórias ou eventuais, ligadas ao funcionamento do PPGSI;
- I) Participem de projetos de pesquisa vinculados a, pelo menos, uma das Linhas de Pesquisa do Programa;
- II) Orientem alunos de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGSI/UFSJ e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) da Universidade Federal de São João Del-Rei (UFSJ);
- III) Tenham vínculo funcional-administrativo com a UFSJ ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
  - a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) Quando, na qualidade de docentes ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a UFSJ termo de compromisso de participação voluntária como docente do Programa;
  - c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa.
- IV) Apresentam produção científica compatível com o especificado nesta Resolução.

**Art. 5º.** Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, desde que aprovados pelo Colegiado, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único.** Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por

contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 6º.** Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação ou coorientação dos discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 7º.** O Programa prevê a participação de três tipos de docentes colaboradores:

- I) **Colaborador A:** aqueles que, por sua experiência acadêmica, tragam uma notória e/ou específica contribuição às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas em uma ou mais Linhas de Pesquisa do Programa, podendo desenvolver atividades de coorientação e/ou excepcionalmente orientar com aprovação do Colegiado do Programa.
- II) **Colaborador B:** aqueles que ingressam no Programa pleiteando atingir a condição de docentes permanentes, conforme estabelecido no Capítulo IV, podendo desenvolver atividades de coorientação.
- III) **Colaborador C:** aqueles que não foram recredenciados como docentes permanentes – por solicitação própria justificada e aprovada pelo Colegiado do Programa e/ou por não terem atingido os critérios estipulados para esse recredenciamento – e se comprometem a concluir suas atividades acadêmicas, em especial as de orientação, podendo solicitar a sua reinserção como membro permanente ou seu desligamento do corpo docente do Programa, com aprovação do Colegiado.

**Art. 8º.** É facultada aos docentes, em qualquer momento, a solicitação de mudança ou inclusão em outra Linha de Pesquisa, desde que essa solicitação esteja compatível com o perfil de produção e de atuação em pesquisa do solicitante. A solicitação será avaliada pelo Colegiado do Programa.

### CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS DOCENTES

**Art. 9º.** Para efeitos da avaliação do Programa de Mestrado em Psicologia (PGSPI/UFSJ), de acordo com a Portaria Capes Nº. 192, de 04 de outubro de 2001, observa-se, em relação aos docentes permanentes, a seguinte diretriz: os docentes permanentes devem ter, majoritariamente, regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

§1º. A estabilidade do conjunto de docentes credenciados como permanentes será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelo Colegiado do Programa, pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação da Capes;

§2º. A cada ano, por ocasião das avaliações do Programa, serão justificadas as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos dos integrantes dessa categoria, de acordo com as regras definidas nesta Resolução;

**Art. 10º.** Será admitida a atuação de docentes permanentes em até 2 (dois) Programas.

**Parágrafo único.** A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos por orientador, considerados todos os cursos em que o docente participa como permanente.

**Art. 11º.** A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes do Programa será definida nesta Resolução, de acordo com as diretrizes da área de avaliação e da grande área de conhecimento.

**Art. 12º.** A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes será definida de acordo com as diretrizes da área de avaliação e da grande área de conhecimento.

**Art. 13º.** A pontuação da produção intelectual dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§1º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho não caracteriza um docente ou pesquisador ou profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo ser enquadrados como docentes colaboradores.

§2º. Informações sobre atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho deverão ser relatadas como referência complementar para análise da atuação do Programa.

**Art. 14º.** Compatível com a necessária divulgação do conhecimento, seu caráter social, e com a finalidade inscrita na avaliação realizada entre pares, os livros publicados pelos docentes do Programa deverão ser encaminhados para avaliação à Comissão Qualis da CAPES e os artigos deverão ser publicados em periódicos com classificação de A1 a B5.

**Art. 15º.** A análise e a avaliação das atividades e das produções acadêmicas dos docentes, para fins de **recredenciamento**, serão realizadas no mês de novembro de cada ano, pelo Colegiado do Programa, com base no último quadriênio e considerando as informações atualizadas disponíveis na plataforma *Lattes* do CNPq e sua documentação comprobatória arquivada no Departamento de Psicologia (DPSIC) e/ou na Secretaria do PPGPSI.

§1º. Caso o docente não encaminhe um requerimento de mudança de categoria ou desligamento do Programa até o mês novembro, será considerada automática sua candidatura ao credenciamento à categoria a que pertence.

§2º. Será aberto um processo de avaliação das atividades do docente, com base no Currículo *Lattes* e na Tabela de Pontuação definida nesta Resolução.

§3º. O docente poderá solicitar a reconsideração de sua avaliação até o mês de março do ano subsequente.

**Art. 16º.** A avaliação das atividades e das produções acadêmicas dos docentes, para fins de **credenciamento em uma nova categoria**, será realizada, mediante solicitação do proponente, pelo Colegiado do Programa com base no último quadriênio e considerando as informações atualizadas disponíveis na plataforma *Lattes* do CNPq e sua documentação comprobatória arquivada no Departamento de Psicologia (DPSIC) e/ou na Secretaria do PPGPSI.

**Parágrafo único.** O pedido individual de credenciamento, em qualquer categoria de docente, deverá ser apresentado ao Colegiado do Programa pelo proponente, que deverá instruir o processo com os seguintes documentos: a) Requerimento; b) Cópia do CV *Lattes*; c) Projeto de pesquisa pertinente a uma das linhas de pesquisa do Programa; d) Memorial descritivo dos interesses de pesquisa, possibilidades de ensino e sua articulação com as linhas de pesquisa do Programa; e) Cópia dos documentos comprobatórios das atividades acadêmicas, da produção científica do quadriênio e do diploma de obtenção do título de doutor.

**Art. 17º.** O não preenchimento ou não atualização do Currículo *Lattes* até novembro de cada ano e antes do envio do instrumento de acompanhamento anual pela CAPES, em março de cada ano, assim como a recusa ou omissão no fornecimento de informações e o não atendimento às convocações previstas neste Capítulo, comprometerão o processo de avaliação do docente previsto nesta Resolução.

**Art. 18º.** O docente **permanente** que não obtiver aprovação do seu credenciamento ficará impedido de assumir novas orientações, devendo finalizar as orientações em curso.

**Art. 19º.** Em caso de impedimento de qualquer natureza de um orientador finalizar o acompanhamento da elaboração de dissertação, a orientação do discente ficará a cargo de outro docente permanente com perfil acadêmico que mais se aproxima do objeto de estudo da dissertação em curso.

**Art. 20º.** Será admitido o credenciamento do docente como membro **colaborador**, por no máximo 4 (quatro) anos, no caso deste ter pleiteado seu credenciamento nesta categoria com a finalidade de ascender à docente permanente (Colaborador B), ou no caso de estar nesta categoria por não ter obtido seu credenciamento como docente permanente (Colaborador C).

**Parágrafo único.** As denominações Colaborador A, Colaborador B ou Colaborador C são internas ao Programa e deverão constar nos relatórios encaminhados à CAPES, mas não serão publicadas em outros meios e/ou materiais de divulgação do Programa por se tratar de uma operacionalização de suas atividades acadêmicas.

#### CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

**Art. 21º.** Para credenciamento e recredenciamento como membro permanente no **ano de 2011**, além de desempenhar atividades de ensino e orientação na graduação e pós-graduação, o docente deverá somar um total de 04 (quatro) produtos (artigos, livros, capítulos de livros).

**Art. 22º.** Para credenciamento e recredenciamento como membro permanente no **ano de 2012**, além de desempenhar atividades de ensino e orientação na graduação e pós-graduação, o docente deverá somar um total de 06 (seis) produtos (artigos, livros, capítulos de livros).

**Art. 23º.** Para credenciamento e recredenciamento como membro permanente nos **anos que compõem o triênio 2013-2015**, o docente deverá somar, pelo menos, um total de 50 (cinquenta) pontos, por quadriênio de exercício efetivo com base na Tabela de Pontuação (anexo).

**§1º.** A produção de cada docente deverá estar distribuída em todas as seguintes modalidades: produção científica, orientações, inserção na área e disciplinas ministradas, conforme Tabela de Pontuação em anexo.

**§ 2º.** O docente deverá somar um total de 8 (oito) produtos (artigos, livros, capítulos de livros). Os artigos deverão ser publicados em periódicos com classificação de A1 a B5, dos quais, pelo menos 2 (dois) deverão ser publicados em periódicos com Qualis A1, ou A2 ou B1 ou B2.

**§ 3º.** O docente poderá produzir somente 4 (quatro) artigos científicos, em cada quadriênio, desde que publicados em periódicos com Qualis A1, ou A2 ou B1 ou B2.

**Art. 24º.** Além do critério de produção científica, o recredenciamento dependerá da inserção efetiva do docente em uma ou mais Linhas de Pesquisa e de seu engajamento nas atividades da Área de Concentração, avaliados pela Tabela de Pontuação.

**Parágrafo único.** A exigência de produção científica e de pontuação na Tabela, conforme Art. 24, não deve ser tomada como meta, mas sim como condição mínima para esta categoria de docente. Durante todo o processo, também será levada em consideração a regularidade das atividades e das produções acadêmicas realizadas.



CAPÍTULO V  
DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO  
DE DOCENTE COLABORADOR

**Art. 25º.** Para o **credenciamento** de um **novo membro colaborador** no Programa de Mestrado em Psicologia (PPGPSI), o docente deverá somar, pelo menos, um total de 30 (trinta) pontos, por quadriênio de exercício efetivo com base na Tabela de Pontuação (anexo).

§1º. A produção de cada docente deverá estar distribuída em todas as seguintes modalidades: produção científica, orientação de iniciação científica, inserção na área e disciplinas ministradas na graduação, conforme pontuação, respectivamente estabelecida na Tabela de Pontuação em anexo.

§ 2º. O docente deverá somar um total de 4 (quatro) produtos (artigos, livros, capítulos de livros). Os artigos deverão ser publicados em periódicos com classificação de A1 a B5, dos quais, pelo menos 1 (um) deverão ser publicados em periódicos com Qualis A1, ou A2 ou B1 ou B2.

§ 3º. O docente poderá produzir somente 2 (dois) artigos científicos, em cada quadriênio, desde que publicados em periódicos com Qualis A1, ou A2 ou B1 ou B2.

**Art. 26.** Para **recredenciamento** como membro colaborador no **ano de 2011**, além de desempenhar atividades de ensino e orientação na graduação ou pós-graduação, o docente deverá ter um 01 produto (artigo, livros, capítulo de livros).

**Art. 27.** Para **recredenciamento** como membro colaborador no **ano de 2012**, além de desempenhar atividades de ensino e orientação na graduação ou pós-graduação, o docente deverá somar um total de 03 produtos (artigos, livros, capítulos de livros).

**Art. 28º.** Para **recredenciamento** como membro colaborador nos **anos do triênio 2013-2015**, o docente deverá somar, pelo menos, um total de 30 (trinta) pontos, por quadriênio de exercício efetivo com base na Tabela de Pontuação (anexo).

§1º. A produção de cada docente deverá estar distribuída em todas as seguintes modalidades: produção científica, orientações, inserção na área e disciplinas ministradas; conforme pontuação, respectivamente estabelecida na Tabela de Pontuação em anexo.

§ 2º. O docente deverá somar um total de 04 (quatro) produtos (artigos, livros, capítulos de livros). Os artigos deverão ser publicados em periódicos com classificação A1 a B5, dos quais, pelo menos 1 (um) deverão ser publicados em periódicos com Qualis A1, ou A2 ou B1 ou B2.

§ 3º. O docente poderá produzir somente 2 (dois) artigos científicos, em cada quadriênio, desde que publicados em periódicos com Qualis A1, ou A2 ou B1 ou B2.

**Art. 29º.** Além do critério de produção científica, o recredenciamento dependerá da inserção efetiva do docente em uma ou mais Linhas de Pesquisa e de seu engajamento nas atividades da Área de Concentração, avaliados pela Tabela de Pontuação.

**Parágrafo único.** A exigência de produção científica e de pontuação na Tabela, conforme Art. 29, não deve ser tomada como meta, mas sim como condição mínima para esta categoria de docente. Durante todo o processo, também será levada em consideração a regularidade das atividades e das produções acadêmicas realizadas.

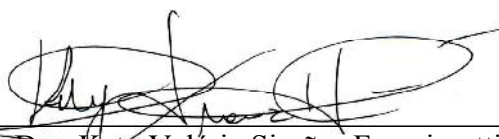
#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Mestrado em Psicologia (PPGPSI/UFSJ).

**Art. 31º.** A Tabela de Pontuação das atividades acadêmicas e das produções científicas dos docentes credenciados no Programa será aplicada e testada nos anos 2011 e 2012, antes de sua total implementação.

**Art. 32º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São João del-Rei, 16 de Dezembro de 2011



---

Prof.ª Dra. Kety Valéria Simões Franciscatti  
Coordenadora do Programa de Mestrado em Psicologia da UFSJ  
PPGPSI/UFSJ



**TABELA DE PONTUAÇÃO – DOCENTES – PPGPSI**  
(Trajetória Acadêmica-Profissional \ Análise do Currículo *Lattes*)

DESCRIÇÃO ATIVIDADES / PRODUTOS	Valor por Item	Valor Máximo	Pontos
<b>1. Atividades na Formação (Sem Limite de Pontuação Máxima)</b>	<b>Por Item</b>	<b>Max:</b>	
1.1. Orientação Pós-Doutorado (concluída)	3,0	-----	
1.2. Orientação Pós-Doutorado (em andamento)	1,5	-----	
1.3. Orientação Doutorado (concluída)	8,0	-----	
1.4. Orientação Doutorado (em andamento)	3,0	-----	
1.5. Coorientação Doutorado (concluída)	3,0	-----	
1.6. Coorientação Doutorado (em andamento)	1,5	-----	
1.7. Orientação Mestrado (concluída em até 30 meses)	5,0	-----	
1.8. Orientação Mestrado (concluída com mais de 30 meses)	4,0	-----	
1.9. Orientação Mestrado (em andamento)	2,0	-----	
1.10. Coorientação Mestrado (concluída)	2,0	-----	
1.11. Coorientação Mestrado (em andamento)	1,0	-----	
1.12. Orientação Especialização (concluída)	2,0	-----	
1.13. Orientação Especialização (em andamento)	0,5	-----	
1.14. Orientação Iniciação Científica (concluída)	2,0	-----	
1.15. Orientação Iniciação Científica (em andamento)	0,5	-----	
1.16. Disciplinas ministradas no PPGPSI (15h/aula)	0,5	-----	
1.17. Disciplinas ministradas em outros Programas de Pós-Graduação (15h/aula)	0,25	-----	
1.18. Participação em bancas examinadoras de doutorado	3,0	-----	
1.19. Participação em bancas examinadoras de mestrado	2,0	-----	
<b>TOTAL DE PONTUAÇÃO =</b>			
<b>2. Produção Bibliográfica</b>	<b>Por Item</b>	<b>Max: sem</b>	
2.1. Artigo – publicado			
2.1.1. Artigo em periódicos A1	10,0	-----	
2.1.2. Artigo em periódicos A2	8,5	-----	
2.1.3. Artigo em periódicos B1	7,0	-----	
2.1.4. Artigo em periódicos B2	6,0	-----	
2.1.5. Artigo em periódicos B3	4,0	-----	
2.1.3. Artigo em periódicos B4	3,0	-----	
2.1.3. Artigo em periódicos B5	1,0	3,0	
2.2. Livros e capítulos com ISBN – publicado			
2.2.1. Livro (com conselho editorial)	8,0	-----	
2.2.2. Livro (sem conselho editorial)	3,0	9,0	
2.2.3. Organização de Livro (com conselho editorial)	4,0	-----	
2.2.3. Organização de Livro (sem conselho editorial)	2,0	6,0	
2.2.3. Capítulo de livro (com conselho editorial)	5,0	-----	
2.2.4. Capítulo de livro (sem conselho editorial)	2,0	6,0	
2.3. Textos em jornais ou revistas (magazine) com vinculação às linhas de pesquisa do PPGPSI	0,5	4,0	

2.4. Produção em eventos científicos			
2.4.1. Texto completo em Anais de eventos internacionais	1,0	6,0	
2.4.2. Texto completo em Anais de eventos nacionais	0,5	4,0	
2.4.3. Conferência \ Palestra \ Comunicação \ Mesa redonda \ Simpósio	0,5	6,0	
2.4.4. Organização de Eventos	0,2	2,0	
2.4.5. Participação ou coordenação de GTs na ANPEPP (ou afins)	2,0	8,0	
2.5. Tradução (livro traduzido e publicado)	5,0	-----	
2.6. Tradução (texto \ artigo \ capítulo traduzido e publicado)	2,0	-----	
2.7. Prefácio \ Posfácio \ Apresentação \ Introdução em Livros com ISBN	1,0	-----	
2.8. Editorial \ Memorial \ Resenha em Periódicos com avaliação de A1 a B5	1,0	-----	
<b>TOTAL DE PONTUAÇÃO =</b>			
<b>3. Produção Técnica e Artística/Cultural</b>			
3.1. Autoria/Elaboração de projeto de pesquisa (submetido e aprovado com financiamento)	2,0	8,0	
3.2. Cursos ministrados (mais de 60h)	2,0	10,0	
3.3. Cursos ministrados (igual e menos 60h)	1,0	5,0	
3.4. Desenvolvimento de material didático ou instrucional (cartilhas, livros publicados sem ISBN) \ Editoração	1,0	6,0	
3.5. Programa de rádio ou TV com vinculação ao tema de pesquisa proposto	0,5	8,0	
3.6. Relatório de Pesquisa aprovado (ou com certificado de entrega) por Programas Institucionais	2,0	10,0	
3.7. Participação em diretorias de sociedades científicas (por ano e sociedade)	1,0	4,0	
3.8. Participação em conselhos editoriais de periódicos científicos (por conselho)	1,0	6,0	
3.9. Participação em conselhos editoriais em editoras universitárias ou com comprovada inserção na área (por conselho)	1,0	6,0	
3.10. Participação em comissões de avaliação em agências de fomento	1,0	8,0	
3.11. Elaboração de pareceres para periódicos e para agências de fomento	0,5	6,0	
3.12. Editoria de periódico científico	3,0	9,0	
3.13. Produção Cultural / Artística com vinculação ao tema de pesquisa proposto	1,0	6,0	
<b>TOTAL DE PONTUAÇÃO =</b>			
<b>4. Inserção Social e outros</b>	<b>Por Item</b>	<b>Max:</b>	
4.1. Bolsista Produtividade	-----	20,0	
4.2. Estágio Pós-Doutoral	3,0	6,0	
4.3. Atividade de caráter acadêmico – administrativo (por semestre)	1,0	8,0	

4.4. Coordenação e/ou participação em projetos/programas institucionais de formação, pesquisa e extensão com financiamento e relevância para a área	2,0	8,0	
4.5. Participação em equipes de pesquisa nacionais e internacionais	2,0	8,0	
4.6. Prêmios referentes a atividades de pesquisa	2,5	-----	
4.7. Coordenação \ orientação de projetos \ programas de extensão (por ano)	1,5	6,0	
<b>TOTAL DE PONTUAÇÃO =</b>			
<b>TOTAL GERAL DE PONTUAÇÃO (em todos os itens) =</b>			